



LEI PROMULGADA Nº 2.314, de 15 de junho de 1994.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta plebiscitária aos moradores de uma rua em caso de substituição de nome.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei, obrigatório a consulta plebiscitária aos proprietários dos imóveis, moradores de qualquer rua de Teresina, em caso de substituição de nome.

Art. 2º A consulta de que trata esta Lei, será promovida pela Secretaria de Habitação e Urbanismo com participação pelo menos de dois moradores da rua, aos quais serão facultados o acompanhamento do processo.

Parágrafo único. Antecedendo à consulta de que especifica o *caput* deste artigo deverá ser feito um cadastramento criterioso pela SEMHUR para credenciamento dos votantes.

Art. 3º O processo será transparente, com a publicação do resultado pelo órgão da Imprensa Oficial do Município, quando começa a contagem do prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos ao Prefeito Municipal, por parte de qualquer interessado, cabendo a autoridade proferir a sua decisão nas 72 (setenta e duas horas) seguintes.

Art. 4º Da decisão do Chefe do Executivo Municipal, cabe recurso ao Poder Judiciário, na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 15 de junho de 1994.

Ver. EDSON MELO
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em 15 de junho de mil novecentos e noventa e quatro.